



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 5/2025

**Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira**

### EMENTA

**Fibromialgia. Reconhece como deficiência. Inconstitucionalidade. Considerações.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 5/2025, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira, que "Reconhece a Fibromialgia como deficiência no âmbito do Município de Caçapava e dá outras providências."

Em que pese haver entendimento contrário, esta Procuradoria entende se tratar de matéria de competência da União.

Vejamos o entendimento do E. TJSP:

VOTO Nº 45.260 Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 4.054, de 27 de abril de 2023, de iniciativa parlamentar, que "dispõe sobre a inclusão de pessoas com Fissura Labiopalatina e/ou Polidactilia como pessoas com deficiência no âmbito do Município de Andradina-SP e dá outras providências". Vício de inconstitucionalidade formal subjetivo. Inocorrência. A matéria tratada na Lei impugnada não constitui reserva de administração. Tese firmada pelo C. Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no julgamento do tema 917. Ademais, a ausência de indicação na Lei dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos nela previstos, não resulta na declaração de inconstitucionalidade, impedindo tão somente a sua aplicação no mesmo exercício orçamentário em que promulgada. No entanto, houve inequívoca ingerência do Poder Legislativo em

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: [www.camaracaçapava.sp.gov.br](http://www.camaracaçapava.sp.gov.br)  
Autenticidade com o identificador 350035003600360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

questões claramente administrativas. Violação aos artigos 5º e 47, II e XIV, da Constituição Estadual. Causa petendi aberta. Possibilidade de análise de outros aspectos constitucionais da questão. A Lei Municipal nº 4.054/2023, ao equiparar as má-formações congênitas fissura labiopalatina e polidactilia às deficiências físicas, ampliou o conceito de pessoa com deficiência já definido pela Lei Nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Invasão de competência privativa da União e dos Estados para dispor normas gerais de proteção à pessoa com deficiência. Precedentes deste Col. órgão Especial. Pretensão procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2346693-32.2023.8.26.0000; Relator (a): Gomes Varjão; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 13/11/2024; Data de Registro: 14/11/2024)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 6.444, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023 – EQUIPARAÇÃO, EM ÂMBITO MUNICIPAL, DOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA E/OU ESCLEROSE MÚLTIPLA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ACORDO COM A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – EXTENSÃO A ESSAS PESSOAS DE BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE COM ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS – ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – AUSÊNCIA – OFENSA AO ART. 113 DO ADCT – NORMA QUE DISPÕE SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO – OFENSA AO PACTO FEDERATIVO – USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL – VIOLAÇÃO DO PACTO FEDERATIVO CARACTERIZADA. 1. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

2

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracaçapava.sp.gov.br](http://www.camaracaçapava.sp.gov.br)

Autenticidade com o identificador 350035003600360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro (art. 113 ADCT). Norma de reprodução obrigatória, dirigida a todos os entes federativos. Parâmetro de controle concentrado de constitucionalidade (Tema nº 484 do STF). Ofensa ao art. 144 da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade formal. 2. Vício de iniciativa por ofensa à iniciativa legislativa reservada exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 24, § 2º, da Constituição Estadual). Ao estabelecer que deverá ser realizada avaliação, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 13.146/15, para averiguar a pertinência da inclusão na categoria de beneficiários de legislação municipal das pessoas portadoras de fibromialgia e/ou esclerose múltipla que a pleitearem, a lei municipal cria atribuições a serem exercidas por órgãos e agentes públicos municipais. Tema nº 917 do STF. Inconstitucionalidade formal verificada. 3. Em matéria de proteção e integração social da pessoa com deficiência, aos Municípios cabe suplementar a legislação federal e estadual "no que couber" (art. 30, II, CF). E o que lhes cabe, pelo princípio da preponderância, são os assuntos de interesse local. Lei que amplia o conceito de pessoa com deficiência, invadindo a competência legislativa da União para editar normas gerais sobre o assunto (art. 24, XIV, § 1º, CF). Ação direta de inconstitucionalidade procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2297126-32.2023.8.26.0000; Relator (a): Décio Notarangeli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 03/04/2024; Data de Registro: 04/04/2024)

Há quem entenda se tratar de matéria de interesse local, assim, poderia o município legislar sobre a matéria.

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

3

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracaçapava.sp.gov.br](http://www.camaracaçapava.sp.gov.br)

Autenticidade com o identificador 350035003600360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Projeto de lei nº 1573 /2023

## Referências

Documento [Projeto de lei](#)

Número Legislativo 1573 / 2023

Ementa Reconhece como pessoas com deficiência as pessoas com fibromialgia.

Data de Publicação 14/11/2023

Regime Tramitação Urgência

Autor(es) [Rafa Zimbaldi](#) , [Letícia Aguiar](#) , [Eduardo Suplicy](#) , [Rogério Nogueira](#) , [Clarice Ganem](#) , [Andréa Werner](#) , [Fabiana Bolsonaro](#) , [Marcio Nakashima](#) , [Solange Freitas](#) , [Marta Costa](#) , [Guilherme Cortez](#) , [Teonilio Barba](#)

Apoiador(es)

Indexadores FIBROMIALGIA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Etapa Atual Ordem do Dia

Último andamento 18/09/2024 - Publicado o Ofício Legislativo nº 794, de 2024, de autoria do Deputado Rafa Zimbaldi, solicitando que seja colocado em apreciação o veto ao referido Projeto de Lei. (D.A., pág. 12)

Tramita na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo o veto ao PL 1.573/2023 que reconhece, no Estado de São Paulo, os portadores de Fibromialgia deficientes na forma específica.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 12 de fevereiro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

